



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4867/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas no Município de Vila Velha.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório a realização do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que forem executadas, pelo Poder Executivo Municipal, obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas no Município de Vila Velha.

§ 1º O nivelamento dos mencionados equipamentos será realizado pelas empresas responsáveis pelos mesmos simultaneamente à execução das obras referidas no caput deste artigo.

§ 2º Caso os serviços de nivelamento referentes aos itens de responsabilidade das empresas sejam executados pelo Poder Executivo Municipal, as mesmas deverão proceder ao Município o ressarcimento total dos custos dos serviços.

Art. 2º Para o fiel cumprimento da exigência prevista na presente Lei o Poder Executivo Municipal procederá a comunicação, com a antecedência necessária, às empresas responsáveis pelos equipamentos mencionados no art. 1º, das datas e locais onde acontecerão as obras e serviços para que, além de realizarem o nivelamento, também acompanhem a execução das mesmas como forma de prevenção de quaisquer incidentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 27 de março de 2024.


BRUNO LORENZUTTI
Presidente


ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário


WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003200300030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.